



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DUAS ATENDENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, 02 (duas) atendentes de educação infantil, em razão de excepcional interesse público, conforme função e carga horária mensal a seguir discriminada:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
2	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o piso salarial básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Atendente de Educação Infantil será de 2,2 PBS, mensais;

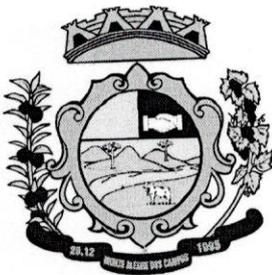
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 16 de agosto de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 071, de 16 de Agosto de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 02 Atendentes de Educação Infantil, nos termos do Memorando 350/2022 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público, com as seguintes considerações:

Considerando a aposentadoria de uma atendente efetiva;

E considerando o ingresso na rede municipal de ensino, de mais uma criança com problemas de saúde e necessidade de atendimento individualizado, aumentando a demanda por Atendentes.

A remuneração será de 2,2 PBS, atualmente R\$ 1.345,78.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.350/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 15 de agosto de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 619/2022

Livro 09 Fls.: 16

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 16 / 08 / 2022

Prezado Senhor,


Protocolista

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários para atuação como **Atendente de Educação Infantil**. A atual necessidade surgiu com a aposentadoria de uma servidora efetiva no cargo em questão, o que resultou em vacância, e nomeação em caráter efetivo de uma das atuais contratadas, desta forma abriu-se a vaga desta servidora que está sendo nomeada em caráter efetivo.

Além disso, estamos com uma criança matriculada em uma das Escolas de Educação Infantil, a qual está com sérios problemas de saúde e precisa de um acompanhamento mais individualizado, durante as 8 horas em que permanece em atendimento na Escola, necessitando assim, que seja contratada uma outra profissional para atuar no cargo de Atendente de Educação Infantil.

Ressaltando que, em razão de não haver mais candidatos na lista de aprovados no concurso vigente, os contratos serão disponibilizados aos que estão na lista do Processo Seletivo, conforme edital Nº 037/2022.

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no Processo Seletivo

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2

Atenciosamente,



Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br